



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>6503/2021</b>	<b>6682/2021</b>	<b>17/06/2021 12:19:57</b>	<b>17/06/2021 12:08:09</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**101/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DAVI ESMAEL**

Ementa:

Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.





PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021

Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Programa Eu Escolhi Esperar" que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

**Art. 2º** O programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e de Educação, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

**I** - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

**II** - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;

**III** - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

**IV** - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Art. 3º** As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde - UBS, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de junho de 2021.

**Vereador Davi Esmael - PSD**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320035003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

vereador  
**Davi  
ESMAEL**

**Câmara Municipal de Vitória**

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 ☎ 27 3334.4518

fls. 3



### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce.

Um relatório sobre a Situação da População Mundial 2020, publicado pelo Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA, **denuncia que 1 a cada 4 meninas se relacionam sexualmente antes dos 18 anos no Brasil, um índice de 26%**. Tal situação traz como resultado a gravidez precoce que se conecta integralmente com a mortalidade materna.

Mães adolescentes também passam por barreiras **como educação, saúde e trabalho, encontrando dificuldades para sua autonomia na fase adulta. O Brasil possui uma taxa de fecundidade entre meninas de 15 a 19 anos de 62 a cada mil bebês nascidos vivos; por ano são mais de 430 mil bebês nascidos de mães adolescentes.** O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 44 adolescentes grávidas para cada grupo de mil, diz um relatório da ONU em abril de 2019.

A ONU defende que as informações sobre a vida sexual, as doenças sexualmente transmissíveis e os métodos contraceptivos sejam repassadas para os adolescentes - tanto os do sexo masculino como do feminino - nas escolas e nos serviços de saúde pública. "Os rapazes também precisam encarar a contracepção como de responsabilidade deles para que tomem as medidas necessárias para evitar a paternidade antes da hora", pontua Anna Cunha.

Um outro ponto divulgado pela entidade é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos.

Também o documento indica que, apesar de a fecundidade total na América Latina ter diminuído nos últimos 30 anos, o mesmo ritmo não foi observado nas gestações de adolescentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam, inclusive, que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, fato é que a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe do bebê e tem impacto socioeconômico, pois muitas das grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir emprego.

A mulher grávida precocemente pode apresentar sérios problemas durante a gestação, inclusive risco de morte. Entre os fatores biológicos que merecem destaque, **podemos citar os riscos de prematuridade do bebê e baixo peso, morte pré-natal, anemia, aborto natural, pré-eclâmpsia e eclâmpsia, risco de ruptura do colo do útero e depressão pós-parto.**

Dados do Ministério da Saúde mostraram um total de 274 mortes relacionadas com a gravidez em adolescentes em 2004. Essas mortes, além das causas obstétricas, podem estar relacionadas com a tentativa de aborto, comum em adolescentes grávidas. Além da morte das mães, observa-se que a morte infantil é maior em crianças nascidas de adolescentes com menos de 15 anos, quando comparadas com as mulheres com idade entre 25 e 29 anos.

Por fim, é com grande expectativa que submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de junho de 2021.

**Vereador Davi Esmael - PSD**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320035003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

vereador  
**Davi  
ESMAEL**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 29050-940 Fone 3334.4518

fls. 5



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de junho de 2021.

**De:** DDI/Protocolo

**Para:** Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Análise Preliminar

**Alexandre Laeber da Silva**  
**Diretor Depto Documentação e Informação**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 21 de junho de 2021.

**De:** Secretaria Geral da Mesa

**Para:** Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Preliminar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno;

Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 – Constituição e Justiça;
- 2 – Educação;
- 3 – Saúde e Assistência Social;

**Próxima Fase:** Cadastro e Despacho





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Rivelino Lourenço dos Santos**  
**Secretário Geral da Mesa Diretora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 21 de junho de 2021.

**De:** Secretaria Geral da Mesa

**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Cadastro e Despacho

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Leitura do Expediente Projeto de Lei

**Rivelino Lourenço dos Santos**  
**Secretário Geral da Mesa Diretora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 23 de junho de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Leitura do Expediente Projeto de Lei

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Discussão Especial 1.sessão

**Nicolly Almeida do Nascimento**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 de junho de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Discussão Especial 1.sessão

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Discussão Especial 2.sessão

**Nicolly Almeida do Nascimento**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 28 de junho de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Discussão Especial 2.sessão

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Discussão Especial 3.sessão

**Nicolly Almeida do Nascimento**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 29 de junho de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Discussão Especial 3.sessão

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Comissões

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 30 de junho de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Comissões

**Ação realizada:** Designar Relator

**Próxima Fase:** Designação de Relator

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 01 de julho de 2021.

**De:** Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Designação de Relator

**Ação realizada:** Conhecimento e Providência

**Descrição:**

#### DESPACHO

Ao DEL / SAC:

Em conformidade com o art. 96, VII, designo o Vereador Duda Brasil como relator para elaboração do parecer a respeito da constitucionalidade da proposição, na forma do art. 110 do Regimento Interno.

**Próxima Fase:** Comissões

**Leandro Piquet**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 05 de julho de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** Gabinete Vereador Duda Brasil

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Comissões

**Ação realizada:** Elaborar Parecer

**Próxima Fase:** Parecer do Relator

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de julho de 2021.

**De:** Gabinete Vereador Duda Brasil

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Parecer do Relator

**Ação realizada:** Pela Inconstitucionalidade

**Descrição:**

Épatente o vício de iniciativa da proposição , portanto VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

**Próxima Fase:** Providência

**Duda Brasil**  
**Vereador**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N° : 6503/2021  
PROJETO DE LEI N° : 101/2021  
AUTOR : Davi Esmael  
ASSUNTO : Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c Art. 77, inciso V e Art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

**I. RELATÓRIO**

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Davi Esmael, Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas 16 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778  
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES  
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

## II. PARECER DO RELATOR

Em análise detida do Projeto de Lei em epígrafe, verifico que o núcleo da proposição é **prevenir e conscientizar sobre gravidez precoce**.

A forma de promover a prevenção fica explicada no art. 2º da proposição em epígrafe, senão vejamos:

*Art. 2º O programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e de Educação, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:*

*I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;*

*II - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;*

*III - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;*



IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Ainda, em sua justificativa o Projeto de Lei fundamenta como objetivo:

*A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam, inclusive, que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, **fato é que a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe do bebê e tem impacto socioeconômico**, pois muitas das grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir emprego.*

A competência do Município para legislar sobre o assunto em questão emerge de forma inequívoca do próprio texto constitucional. Com efeito, o artigo 227 da Carta Magna atribui ao Estado o dever de:

*"assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda*



*forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Destaque-se o texto constitucional não realiza nenhuma distinção entre as três esferas político-administrativas, de maneira que não cabe ao intérprete distinguir onde o legislador não o fez.

Assim, a única conclusão possível é no sentido de que a proteção à criança e ao adolescente está inserida nas atribuições da União, dos Estados e dos Municípios.

Além disso, é importante ressaltar que muito embora o artigo 24, XV disponha que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção à infância e à juventude", tal regra não exclui, absolutamente, a competência da municipalidade para legislar sobre "assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Superada a questão atinente à competência constitucional, destaca-se que a competência em legislar sobre determinadas matérias é prevista na Lei Orgânica do Município.

Com efeito, adentrou o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, como disposto no art. 113 incisos I e alínea "a" da LOMV.

O chefe do executivo municipal exerce direção superior na administração do município, que dispõe por meio de decreto sobre sua organização e funcionamento.



Recente julgado do egrégio Tribunal de justiça do ES, onde o voto do desembargador relator, Dair José Bregunce, foi acompanhado pelos demais integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade, onde verificou-se a inconstitucionalidade formal e material da lei, que autoriza o poder executivo municipal a oferecer a disciplina de empreendedorismo na grade curricular de rede municipal de Vila Velha, conforme ementa que segue:

*EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 5.935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.*

*1. - Sob uma interpretação sistêmica dos artigos 1º; 17, parágrafo único; 20; e 63, parágrafo único e incisos III e VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, verifica-se a inconstitucionalidade formal e material da Lei n. 5.935, de 21 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer a disciplina de empreendedorismo na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino fundamental de Vila Velha.*

*2. - A competência normativa para tratar da criação de função pública, organização administrativa (atribuições da Secretaria Municipal de Educação) e matéria orçamentária não é de iniciativa de vereador, mas do Chefe do Poder Executivo. Ademais, a edição de lei prevendo a contratação de*



*professores por meio de processo seletivo sem que se analise adjacente necessidade temporária de excepcional interesse público vai de encontro às regras constitucionais que dispõem sobre o concurso público.*

3. - Ação julgada procedente. Declarada a inconstitucionalidade da Lei n. 5.935, de 21 de novembro de 2017, do município de Vila Velha.

Ainda, reforçando o fundamento eis o escólio do festejado jurista Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

*"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. **Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção.** Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.***



*Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.*

*(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).*

*Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo.*

*(em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).*

**Neste sentido deve-se dizer que a presente proposta interfere diretamente no funcionamento da Administração Pública Municipal, em especial na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, o que não se admite.**

**A proposta cria uma obrigação do tema ser tratado na agenda escolar municipal e elenca os temas que serão abordados pela PMV/SEME.**

**Ainda sugere a organização de convênios entre as secretarias para executar o "Programa" sugerido pela proposição legal.**

Ademais o mérito foi recentemente tratado pelo legislador federal, quando sancionada a Lei nº 13.798, de 2019, que acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990



(Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, que segue transcrito abaixo *in verbis*:

*Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.*

*Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.*

### III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, é patente o vício de iniciativa da proposição, portanto VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Julho de 2021.



**Duda Brasil**

Vereador - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 29 de julho de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** Gabinete Vereador Duda Brasil

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Providência

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Segue por solicitação do relator.

**Próxima Fase:** Providência

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
Assessor Técnico

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
Diretor Depto Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 30 de julho de 2021.

**De:** Gabinete Vereador Duda Brasil

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Providência

**Ação realizada:** Prosseguir

**Descrição:**

Segue emenda proposta por este relator, ficando SUPRIMIDOS os incisos III e IV, do art.2º, com a supressão deste incisos, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

**Próxima Fase:** Providência

**Duda Brasil**  
**Vereador**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N° : 6503/2021  
PROJETO DE LEI N° : 101/2021  
AUTOR : Davi Esmael  
ASSUNTO : Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c Art. 77, inciso V e Art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

**I. RELATÓRIO**

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Davi Esmael, Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas 16 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778  
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES  
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

## II. PARECER DO RELATOR

Em análise detida do Projeto de Lei em epígrafe, verifico que o núcleo da proposição é **prevenir e conscientizar sobre gravidez precoce**.

A forma de promover a prevenção fica explicada no art. 2º da proposição em epígrafe, senão vejamos:

*Art. 2º O programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e de Educação, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:*

*I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;*

*II - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;*

*III - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;*



IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

A competência do Município para legislar sobre o assunto em questão emerge de forma inequívoca do próprio texto constitucional. Com efeito, o artigo 227 da Carta Magna atribui ao Estado o dever de:

*"assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Destaque-se o texto constitucional não realiza nenhuma distinção entre as três esferas político-administrativas, de maneira que não cabe ao intérprete distinguir onde o legislador não o fez.

Assim, a única conclusão possível é no sentido de que a proteção à criança e ao adolescente está inserida nas atribuições da União, dos Estados e dos Municípios.



Superada a questão atinente à competência constitucional, destaca-se que a competência em legislar sobre determinadas matérias é prevista na Lei Orgânica do Município.

Com efeito, adentrou o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, como disposto no art. 113 incisos I e alínea "a" da LOMV.

O chefe do executivo municipal exerce direção superior na administração do município, que dispõe por meio de decreto sobre sua organização e funcionamento.

Recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do ES, onde o voto do desembargador relator, Dair José Bregunce, foi acompanhado pelos demais integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade, onde verificou-se a inconstitucionalidade formal e material da lei, que autoriza o poder executivo municipal a oferecer a disciplina de empreendedorismo na grade curricular de rede municipal de Vila Velha, conforme ementa que segue:

*EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 5.935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.*

*1. - Sob uma interpretação sistêmica dos artigos 1º; 17, parágrafo único; 20; e 63, parágrafo único e incisos III e VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, verifica-se a*



*inconstitucionalidade formal e material da Lei n. 5.935, de 21 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer a disciplina de empreendedorismo na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino fundamental de Vila Velha.*

*2. - A competência normativa para tratar da criação de função pública, organização administrativa (atribuições da Secretaria Municipal de Educação) e matéria orçamentária não é de iniciativa de vereador, mas do Chefe do Poder Executivo. Ademais, a edição de lei prevendo a contratação de professores por meio de processo seletivo sem que se analise adjacente necessidade temporária de excepcional interesse público vai de encontro às regras constitucionais que dispõem sobre o concurso público.*

*3. - Ação julgada procedente. Declarada a inconstitucionalidade da Lei n. 5.935, de 21 de novembro de 2017, do município de Vila Velha.*

**Neste sentido deve-se dizer que a presente proposta da forma que se encontra interfere diretamente no funcionamento da Administração Pública Municipal, em especial na Secretaria Municipal de Educação, o que não se admite.**

**A proposta cria obrigações de monitoramento e na rotina escolar municipal elencando os temas que serão abordados pela PMV/SEME como atividade.**



Ademais o mérito foi recentemente tratado pelo legislador federal, quando sancionada a Lei nº 13.798, de 2019, que acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

**PORÉM, NO SENTIDO DE EFETIVAR LOCALMENTE AÇÕES PREVISTAS EM LEI FEDERAL (ECA), EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E NO SENTIDO DE CONTRIBUIR PARA INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VICIO DE INICIATIVA, PROPÕE ESTE RELATOR EMENDA SUPRESSIVA A PROPOSIÇÃO.**

A competência desta comissão em sugerir modificação é prevista no RICMV, conforme transcrito a seguir *in verbis*:

*Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:*

*[...]*

*V - cabe ainda, preliminarmente, **examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno:***

*[...]*

*d) se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação proporá emenda supressiva, se insanável; ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.*

Portanto segue emenda proposta por este relator, ficando SUPRIMIDOS os incisos III e IV, do art.2º da proposição em tela:



Art. 2º O programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e de Educação, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;

**III - SUPRIMIDO**

**IV - SUPRIMIDO**

Em detida análise, os incisos suprimidos têm características vagas para aplicação e atributos de patente ingerência sobre a organização administrativa do executivo municipal, conforme fundamentado a seguir:

**III - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;**

Neste inciso suprimido, a natureza e forma de direcionamento e quais atividades serão direcionadas, não foram traduzidas com clareza. A norma deve se adequar a realidade local, tão simples que qualquer cidadão ou órgão



da administração consiga interpretar sem dificuldades, que fique claro o objetivo e aplicação da norma, a quem se destina e quem deve cumpri-la.

**IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.**

No inciso supracitado o ato de "monitorar" gera uma obrigação operacional para a gestão escolar e de saúde em acompanhar adolescentes gestantes. Tal obrigação deve movimentar as secretarias no sentido de criar procedimentos administrativos para o monitoramento e notificação de casos, além de protocolo para eventual tratamento, o que invade frontalmente a esfera do Executivo Municipal.

### **III. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, **com a supressão dos incisos III e IV do art. 2º, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA,** nos termos da fundamentação constante deste parecer.



Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Julho de 2021.



---

**Duda Brasil**

Vereador - PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778  
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES  
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 02 de agosto de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Providência

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Pela Constitucionalidade com Emenda

**Próxima Fase:** Comissões

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
Assessor Técnico

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
Diretor Depto Legislativo







# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 02 de agosto de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Comissões

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Segue concomitante para as Comissões: – Educação;

– Saúde e Assistência Social.

**Próxima Fase:** Parecer da Comissão - Emenda

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
Assessor Técnico

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
Diretor Depto Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 20 de outubro de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Parecer da Comissão - Emenda

**Ação realizada:** Pela aprovação

**Próxima Fase:** Avulso - Emenda

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**



Matéria : PL 101/2021 - PROC. 6503/2021  
Autoria : Davi Esmael

Reunião : **05ª Reunião da Comissão Educação**  
Data : **20/10/2021 - 08:54:24 às 08:54:41**  
Tipo : **Nominal**  
Turno : **Ata**  
Quorum :  
Condição : **votos Sim**  
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
40	Andre Brandino	PSC	Sim	08:54:35
43	Leandro Piquet	REPUBLICANA	Sim	08:54:35

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 21 de outubro de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Avulso - Emenda

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Ordem do Dia - Emenda

**João Vitor Rebelo Bravo**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 09 de novembro de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ordem do Dia - Emenda

**Ação realizada:** Aprovado com emenda

**Descrição:**

Projeto aprovado na 116ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura em 09/11/2021.

**Próxima Fase:** Comissões - Emenda

**Lisley Marlene Bortolotti**  
Assessor Técnico

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
Diretor Depto Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de novembro de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Comissões - Emenda

**Ação realizada:** Redação Final

**Próxima Fase:** Designação de Relator

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de novembro de 2021.

**De:** Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Designação de Relator

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

#### DESPACHO

Ao DEL/SAC

Em conformidade com o art. 92, VII, designo o Vereador Duda Brasil como relator para elaboração do parecer de redação final, na forma do art. 316 do Regimento Interno.

**Próxima Fase:** Encaminhar

**Leandro Piquet**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de novembro de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Encaminhar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Segue para providência.

**Próxima Fase:** Comissões

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de novembro de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** Gabinete Vereador Duda Brasil

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Comissões

**Ação realizada:** Elaborar Parecer

**Descrição:**

Elabora Redação Final.

**Próxima Fase:** Parecer do Relator

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
Assessor Técnico

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
Diretor Depto Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 de novembro de 2021.

**De:** Gabinete Vereador Duda Brasil

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Parecer do Relator

**Ação realizada:** Pela aprovação

**Descrição:**

Compilado fielmente o projeto de lei e suas emendas, ainda ajustado seguindo a boa técnica legislativa, segue para aprovação a redação final.

**Próxima Fase:** Parecer da Comissão.

**Leandro Batista da Silva**

**Duda Brasil**  
**Vereador**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO  
Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°.....: 6503/2021  
PROJETO DE LEI N° : 101/2021  
AUTOR.....: Davi Esmael  
ASSUNTO.....: Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

Da Redação Final, na forma do Art. 316 - Ultimada a votação de proposições com emenda, será a proposta ou o projeto enviado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para elaboração da redação final, contida em parecer, da Resolução n° 2060/2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

**I. RELATÓRIO**

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Davi Esmael, Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para redação final de projeto de lei com emenda supressiva. Conforme segue:



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Programa Eu Escolhi Esperar" que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

**Art. 2º** O programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e de Educação, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

**I** - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

**II** - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;



**Art. 3º** As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde - UBS, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## II. CONCLUSÃO

Compilado fielmente o projeto de lei e suas emendas, ainda ajustado seguindo a boa técnica legislativa, segue para aprovação a redação final.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Novembro de 2021.



---

**Duda Brasil**

Vereador - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 07 de dezembro de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Parecer da Comissão.

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Comissões - Emenda

**Alessandra Oliveira Bruno Costa**  
**Funcionário à Disposição**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de dezembro de 2021.

**De:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Comissões - Emenda

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Segue para avulso da Redação Final.

**Próxima Fase:** Avulso - Emenda

**Ariany Caroline da Silva Azevedo**  
Assessor Técnico

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
Diretora Depto Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 15 de dezembro de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Avulso - Emenda

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Ordem do Dia - Emenda

**João Vitor Rebelo Bravo**  
**Estagiário(a)**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretora Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 15 de dezembro de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ordem do Dia - Emenda

**Ação realizada:** Aprovado

**Descrição:**

Aprovado em votação simbólica na 131ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura realizada em 15/12/2021.

**Próxima Fase:** Autógrafo de Lei

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretora Depto Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 16 de dezembro de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 6503/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Institui o “Programa Eu Escolhi Esperar” para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Autógrafo de Lei

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Protocolo PMV sob o nº 7263885/2021.

**Próxima Fase:** Avaliação na PMV

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretora Depto Legislativo**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.478/21**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 101/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, no Município de Vitória, de sorte a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Programa Eu Escolhi Esperar" que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

**Art. 2º.** O programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e de Educação, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce.

**Art. 3º.** As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde - UBS, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, em 15 de Dezembro de 2021.

Davi Esmael de Almeida  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain  
**2º SECRETÁRIO**

Leandro Piquet Bastos  
**3º SECRETÁRIO**

